



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO – TC – 09701/13**

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Licitação. Tomada de Preços nº 004/2013. Regularidade. Arquivamento.

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00224/2014**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-09701/13.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2013, com suporte legal na Lei 8.666/93, alterações posteriores e edital.**
4. Objeto do Procedimento: **Construção do açude público Causbeira (Barragem de terra) localizado na Comunidade Causbeira, na zona rural do município de Santa Luzia/PB.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 1.315.966, 33 (Um milhão, trezentos e quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).**
6. Proponente Vencedor : **Extra Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda.**
7. Autoridade Homologadora : **José Ademir Pereira de Moraes (Prefeito).**
8. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial, constatou a ausência da comprovação da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Estado e do extrato do contrato em Órgão Oficial de Imprensa.  
Após a devida notificação, o Sr José Ademir Pereira de Moraes, Prefeito do Município de Santa Luzia, solicitou uma prorrogação no prazo para a apresentação da defesa, a qual foi deferida.  
Tempestivamente, foi apresentada a documentação a d. auditoria, que após análise entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.**

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na sessão, pela regularidade da Tomada de Preços nº 004/2013, realizada pela Prefeitura de Santa Luzia e do contrato dela decorrente.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 3. VOTO DO RELATOR

Corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet Especial*, este Relator vota no sentido de que esta Eg. Câmara :

1. Julgue **Regular** a Tomada de Preços nº 004/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia e o contrato dela decorrente;
2. Determine o **arquivamento** dos autos.

É o voto.

### 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09701/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar :*

1. Julgar **Regular** a Tomada de Preços nº 004/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia e o contrato dela decorrente;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal